

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATO PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA, ARQUIBANCADA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA RODEIO, DURANTE A 35ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, 51º TORNEIO LEITEIRO E 48º FESTIVAL DE CARROS DE BOI DE IBERTIOGA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, que fazem entre si o **Município de Ibertioga**, Prefeitura Municipal situada na Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG CEP: 36225-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Rodrigues de Almeida, portador do CPF nº 653.797.568-91, residente e domiciliado na rua Avenida Bias Fortes, 433, centro, Ibertioga/MG, CEP 36 225-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **TJ Rodeios Produções e Eventos LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.473.201/0001-31, sediado(a) na Rua São Francisco, nº 619, centro, Mercês/MG, CEP 36.190-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Juscelino da Silva Amaral, portador do CPF nº 519.198.696-20, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Licitatório nº 035/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para locação e instalação de estrutura, arquibancada, sonorização e iluminação para rodeio, durante a 35ª Exposição Agropecuária, 51º Torneio Leiteiro e 48º Festival de Carros de Boi de Ibertioga**, conforme abaixo:

| Item | Quant | Unidade | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|---------|---|-----------------|------------------|
| 01 | 04 | Diária | Arquibancada: - Arquibancada tubular pré-moldada com 120 (cento e vinte) metros lineares com 09 (nove) degraus, pré-montadas de acordo com layout da pista, com passarela partindo a 1,20m do solo e escadas estrategicamente instaladas, atendendo exigências de segurança do corpo de bombeiros. Especificações: - Locação de arquibancada medindo 120 (cento e vinte) metros lineares com 09 (nove) degraus, com início do primeiro piso a 1,20 metros do nível do chão, com tabuas de 2,30 metros x 1,20 metros em sua passarela de acesso aos degraus; - as tábuas - degraus deverão ser de madeira compensado naval fechada em requadros de perfil de cantoneira de 1" com encaixe travados com perfis de chapa dobrada "u" no tamanho de 2,30 metros por 0,55 metros. - 06 escadas de acesso a frente da arquibancada conforme a norma do Corpo de Bombeiros, no tamanho 2,30 metros de largura, degraus de 0,27 centímetros para | R\$ 5.000,00 | R\$ 20.000,00 |

| | | | | | |
|----|----|---------|--|-----------------|--------------|
| | | | <p>pisadas com 0,15 centímetros de altura um para o outro (espelho). Os corrimãos deverão ser contínuos em ambos os lados com altura entre 0,80 centímetros a 0,92 centímetros;</p> <ul style="list-style-type: none"> - grades de proteção (parapeito) no mínimo de 1,10 metros na frente e 1,80 metros no último degrau (atrás), parapeitos laterais começando na altura de 1,10 metros terminando no alto da arquibancada com 1,80 metros, todos dotados de longarinas ou balaústres com lacunas de no máximo 0,15 centímetros de acordo com normas do corpo de bombeiros; - formato da arquibancada deve ser linear em 03 módulos, fator de concentração de público de 2 pessoas por metro, em estrutura tubular, montada sobre cavalete modulados de aço, postes de suporte, travamento e pisos, longarinas e diagonais de estrutura com tubo de 2 polegadas na chapa 13, travessa com tubos de 1 1/2" polegadas na chapa 13, andaimes especiais com 2,30 metros de comprimento x 2 metros de altura e travessas com tubo de 1 1/2" na chapa 13, assentos confeccionados com enrijecidas 50 cm x 30 cm na chapa 11, com reforço de segurança em intervalo máximo de 20 cm com "u"s 20 cm x 30 cm na chapa 11, encaixe de fixadores nos degraus com e pinos e parafusos, espelhos dos assentos com no máximo 15 cm de vão, tudo de acordo com as normas técnicas e ABNT; - toda a estrutura deverá ser pintada com fundo anti-corrosão e pintura jateada a revolver em esmalte sintético na cor alumínio; - no fundo fechamento em lona especial sem deformação; - estas especificações dos materiais deverão ser consideradas como medidas mínimas de segurança para a montagem temporária, de acordo com o nível de segurança exigido pelos órgãos competentes; | | |
| 02 | 04 | Diárias | <p>Arena:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 arena com medida de 50 metros de comprimento por 30 metros de largura, grades para fechamento, 06 bretes estilo americano, currais de apartação e embarcador: <p>Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 06 bretes sendo: 04 de solta dos animais com: 04 Portões de solta e mais 02 de espera no tamanho de 2,20m; - Portões internos no tamanho de 2,50m; - 06 Facões com porteira corrediça para dentro dos currais; - 01 Portão central para retorno dos animais com medidas de 1,50m de largura por 2,00m de altura; - 02 Portões para retorno dos competidores ao lado dos portões centrais com medidas de 1,00m de largura; - 04 Grades para montagem da querência dos animais e 01 facão para solta; - 02 Portões para acesso ao interior da querência; <p>OBS.: Todo material descrito acima deve ser em tubo redondo metálico de 2,5' na chapa 14.</p> <p>Grades:</p> | R\$ 2.000,00 | R\$ 8.000,00 |

| | | | | | |
|----|----|---------|--|-----------------|------------------|
| | | | <ul style="list-style-type: none"> - 40 Grades para arena no tamanho de 3,00m de comprimento por 2,00m de altura (montadas com tubo de -1,5' na chapa 14); -100 Pinos para junção das peças para montagem dos bretes feitos em ferro maciço de 1'; - 30 Grades para fundo azul no tamanho de 2,00m de comprimento por 2,00m de altura (montadas com tubo de 1,5' na chapa 14); - 30 Semieixos para fixação dos bretes e arena; - 30 Mãos francesas de pista; - 30 Mãos francesas de fundo; - Embarcador para embarque e desembarque dos animais. <p>ESTRUTURA METÁLICA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 10 Postes de Q-30 em alumínio com 05 metros de altura e braço. Sendo: - 10 Peças em Q-30 alumínio de 3 metros; - 10 Peças em Q-30 alumínio de 2 metros; - 10 Pés em alumínio; - 10 Peças em Q-30 alumínio de 1 metro para fazer o braço dentro da arena | | |
| 03 | 04 | Diárias | <p>Sonorização do Rodeio, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relação de Equipamento de 02 (duas) Torres Pa FLY de 10 metros altura cada: - 08 Caixas de Médio 1,0 X 0,50 tamanho de cada lado; - 02 Alto-falantes mg 412 com 450 watts cada caixa e 1 titânio 7200 com 100 watts cada caixa ou similar; - 08 Caixas de Grave de cada lado; - 02 Alto-falantes de 1000 watts cada ou similar; - 08 Cabos para caixa de médio de cada lado de 10 metros cada, medida do cabo - PP4 vias por 6 mm; - 08 Cabos para caixa de grave de cada lado 2 metros cada, medida do cabo - PP4 vias por 6 mm; - Andaime tubular para montagem de torre de 10 metros de cada lado; - Andaime com medida aproximada de 2m X 2,3m parede resistente 2,25mm para suportar 1000 kg; - Andaime tubular para montagem de torre de 10 metros de cada lado; - Andaime com medida aproximada de 1,5 m X 2,3 m parede resistente 2,25 mm para suportar 2000 kg; - Base para graves com elevação de +- 30 cm; - Base de perfil enrijecido parede de 2,25 mm para suportar 1000 kg; - Cambão para afixar a talha; - Perfil enrijecido duplo parede de 2,25mm para suportar 1000 kg; - Talha para afixar o bamper e suspender as caixas; - Talha com capacidade para 1000 kg; - Bamper para afixar as caixas; - Tubo enrijecido parede 2,25mm para suportar 1000 kg; - Cinta para segurar talha; - Mosquetão para Fly - paralelo; - Peça de alumínio para suportar e levantar as caixas tornando o Pa Fly; | R\$ 3.000,00 | R\$ 12.000,00 |

| | | | | | |
|----|----|---------|---|----------------|------------------|
| | | | <ul style="list-style-type: none"> - Cabo sinal 5 vias 35 metros; - Jamper cabo sinal 6 vias 2 metro; - Cabo de Ac 30 metros para caminhão; - Cabo de potência 50 metros; - Rabicho de ac gera; - Cabo de 75 mm; - 04 Amplificadores graves com 8.000 w de potência; - 03 Amplificadores médios com 6.400 w de potência; - 02 Amplificadores médios com 5.000 w de potência; - 04 Amplificadores agudo com 2.000 w de potência; - Relação de periférico: - Mesa digital - 32 canais; - Extensão de mesa profissional 4 bocal para periférico e mesa; - Distribuidor de energia com proteção de entrada e saída; - Processador 4x8; Processador com 4 entradas e 8 saídas ou similar ou superior; - Processador PA+ 3x6; Processador com 3 entradas e 6 saídas ou similar ou superior; - Equalizador gráfico de 10 bandas, estéreo; - Processador de 31 bandas duplo; - 04 Direct Box (PADRAO RACK); - DI passivo; - 02 direct box; - 01 DI passivo 1 DI ativo; - Rack Rider; - Distribuidor comum padrão rack; - 04 Gavetas chaveadas; - Caixa amplificada P/ retorno do sonoplasta; - Caixa amplificada com equalizador de agudo, médio e grave para possíveis correções de áudio; - 02 Microfones ou equivalente ou superior; - Antena amplificada para microfone sem fio shure para locutor circular toda arena sem que haja cortes nas frequências dos microfones sem fio; - Cabo de energia geral do som - flexível pp 1 x 35 mm 200 m, são 3 fases e 1 neutro de 50 m cada - disjuntor 100 - trifásico, cabo de energia geral do som - flexível pp1 de 70 mm + 60 m, são 3 fases de 20 m cada - extensão caso seja necessário. <p>Obs:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa se encontra com toda a documentação necessária junto ao CORPO DE BOMBEIROS. | | |
| 04 | 04 | Diárias | <p>Iluminação do rodeio contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relação de Iluminação sendo toda DMX (DIGITAL): - 01 Canhão Seguidor 1.000 watts para ser utilizado na curva da arena lado oposto dos bretes; - 20 Max-brutes, sendo 12 de 04 lâmpadas de 1.000 watts cada, 06 de 06 lâmpadas de 1.000 watts cada e 02 de 08 lâmpadas de 1.000 watts cada, totalizando 100.000 watts; - 12 HQIs coloridas com 400 watts cada; - 04 Moves Scan - com lâmpadas de 1.000 watts cada para serem utilizados dois em cada P.A. de som; - 04 Moves Head 575 para serem utilizados na arena ou similar ou superior;- 04 Strobos DMX TM 3.000 watts, para serem utilizados no centro dos camarotes; | RS 2.500,00 | R\$ 10.000,00 |

| | | | | | |
|---------------------|-----------|----------------|--|----------------------|----------------------|
| | | | <ul style="list-style-type: none"> - 01 Máquina de fumaça DMX 3.000 watts para serem utilizadas no portão de retorno da arena ou similar ou superior; - 01 Modulo fonte disjuntor 12 canais 220 volts; - 03 Módulos Dimmer 124KT-BL 12 canais cada; - 01 Splinter DMX 04 entradas e 01 saída; - 02 Mesas de luz 2.000; - 01 Mesa preparadora para fazer os moves; - 04 Garras para max brutes; - 1.000 metros de cabos para os max-brutes PP 2 x 2,5 mm; - 150 Metros de cabo de energia geral da iluminação - flexível pp 1 de 70 mm, são 3 fases 50 metros cada - disjuntor 120 - trifásico; - 60 Metros de cabo da luz - flexível pp1 de 70 mm, com 03 fases de 20 m cada - extensão caso seja necessário; - 01 Cabo para o canhão pp 2 x 2,5 - 30 metros; - 04 Cabos para strobo pp 2 x 2,5 - 20 metros cada; - 04 Garras paralelas para strobos; - 08 Garras para move; - 02 Cabos para move 4 x 2,5 - 20 metros cada; - 02 Jampers cabo para move 2 x 2,5 - 3 metros cada; - 02 Cabos de sinal para move sendo um cabo de 15 metros e um cabo de 50 metros; - 04 Cabos de sinal para máquinas de fumaça sendo um de 10 metros e um de 15 metros; - 02 Cabos de AC fumaça de 26 metros; - 02 Cabos de sinal de 15 metros; - 01 Cabo de AC de ar condicionado de 30 metros; - 01 House mix 1,5 m altura para ser utilizado na curva da arena lado oposto dos bretes com o canhão seguidor e a mesa de iluminação; - 10 Postes de Q-30 em alumínio com 05 metros de altura e braço. Sendo: <ul style="list-style-type: none"> - 10 Peças em Q-30 alumínio de 3 metros; - 10 Peças em Q-30 alumínio de 2 metros; - 10 Pés em alumínio; - 10 Peças em Q-30 alumínio de 1 metro para fazer o braço dentro da arena*; | | |
| 05 | 04 | Diárias | <p>Telão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 painéis de led para transmissão simultânea de todo o rodeio, montarias e replays. Ainda com opção para comerciais e patrocínios. | R\$ 2.500,00 | R\$ 10.000,00 |
| Valor total: | | | | R\$ 60.000,00 | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da contratada; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

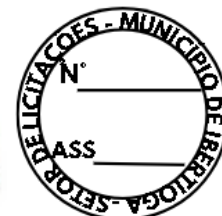


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite do art.107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, transporte, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta.

3.3. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

3.4. Elaboração de um projeto detalhado da arquibancada, especificando materiais, capacidade e layout para garantir visibilidade e conforto ao público.

3.5. Desenvolvimento do plano para o sistema de som, incluindo a quantidade e posicionamento de alto-falantes, microfones e outros equipamentos necessários para uma cobertura sonora uniforme.

3.6. Criação do esquema de iluminação, determinando o posicionamento dos refletores, luzes de segurança e efeitos visuais necessários para o evento.

3.7. Preparação do terreno onde a estrutura será montada, garantindo que esteja limpo e nivelado para suportar a instalação segura da arquibancada e outros equipamentos.

3.8. Delimitação das áreas específicas para a instalação das arquibancadas, pontos de som e iluminação conforme o projeto aprovado.

3.9. Montagem da arquibancada de acordo com o projeto, seguindo todas as normas de segurança e garantindo estabilidade e conforto para os espectadores.

3.10. Montagem e teste do sistema de som, posicionando alto-falantes e microfones para assegurar cobertura sonora adequada.

3.11. Posicionamento e teste dos refletores e luzes de segurança, ajustando conforme necessário para garantir visibilidade e efeitos visuais planejados.

3.12. Presença de técnicos durante todo o evento para monitorar o funcionamento das estruturas, sistemas de som e iluminação, realizando manutenções corretivas quando necessário.

3.13. Após o término do evento, desmontagem cuidadosa da arquibancada, sistemas de som e iluminação. Limpeza completa do local, assegurando que todas as áreas sejam deixadas em boas condições, conforme acordado no contrato.

3.14. Todos os equipamentos deverão estar instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, ou seja, até dia 15 de julho de 2026.

3.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.16. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.17. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18. São obrigações da Contratada:

3.18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



- 3.18.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.18.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.18.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.18.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/peças nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.18.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.18.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.18.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.18.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.
- 3.18.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.18.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.18.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.18.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.18.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.18.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

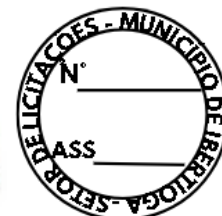


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



- 3.18.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.18.1.18. Proceder à entrega do veículo, em no máximo 90 (noventa dias) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento por parte da Secretaria Municipal Requisitante.
- 3.19. São obrigações do Município:
- 3.19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.19.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.19.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.19.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.19.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.19.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 3.19.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 3.19.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.19.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3.19.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.20. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme:
- 3.20.1. Pela Secretaria Municipal de Agricultura:
Fiscal de contrato: Edson Grisende Coimbra
Gestor do contrato: Joel Sebastião Lucinda Campos
- 3.21. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.22. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.23. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.25. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

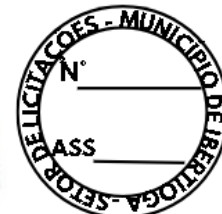


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



3.26. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. Após a entrega dos produtos, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 13/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

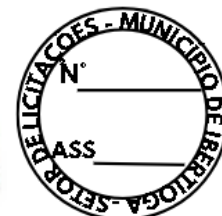


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibertioga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Ibertioga.
- 10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

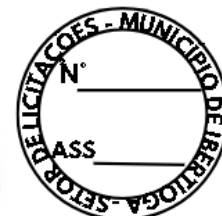


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

| CÓDIGO DA DESPESA | ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA |
|-------------------|--------------------------|
|-------------------|--------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br



3.3.90.39.00.2.07.01.20.608.0014.2.0058

PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.1333/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibertioga, 10 de junho de 2026.

Prefeito Municipal

TJ Rodeios Produções e Eventos LTDA-ME

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG

CEP: 36225-000

Tel.: 08000 032 2193 - licitacao@ibertioga.mg.gov.br

